

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

1/4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

AGROS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/ME 57.436.852/0001-43 - NIRE 35265028409

THALES MARANESI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.293.280-1 - SSP/SP, registrado no CPF/MF n. 364.434.318-71, residente e domiciliado na Rua Simone Martini, n. 285, apartamento 143, bloco 3, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP - CEP: 03573-170.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **AGROS PARTICIPAÇÕES LTDA**, que sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, conjunto 601, Torre 01, bairro Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35265028409, em sessão de 25/09/2024, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.436.852/0001-43 ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social nos seguintes termos.

A. A nova sócia admitida declara, sob as penas da lei, e nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil, que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de

consumo, a fé-pública ou a propriedade.

B. Ainda, deliberam e aprovam, sem qualquer ressalva, promover a transformação do tipo societário da Companhia, deixando esta de operar sob a forma de uma sociedade limitada para passar a operar sob a forma de uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades por Ações”), e demais dispositivos legais aplicáveis, mantendo-se todos os direitos dos credores, bem como, o conjunto de bens que compõem o patrimônio da Companhia.

C. Em decorrência da alteração do tipo societário, a Companhia passará a ser denominada “AGROS PARTICIPAÇÕES S/A”

D. Em consonância com esta deliberação, o capital social, permanecerá no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas proporcionalmente a divisão das quotas, conforme o Anexo I – Boletins de Subscrição.

E. O objeto social permanecerá o mesmo, contudo, alterando-se a redação do objeto para nomeação da empresa como “Companhia”:

“A Companhia terá por objeto social: (i) a participação e a realização de investimentos em outras sociedades como sócia ou acionista (6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings); (ii) a compra de participações para

CEP 15093-340.

- I. Os acionistas aprovam como remuneração global da Diretoria o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de posterior alteração e reavaliação.
- J. Por fim, em razão da transformação societária, a Companhia terá novo número de NIRE a ser atribuído pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- K. Em decorrência das alterações acima, os Acionistas, através do Diretor ou de seus procuradores e representantes, tomarão todas as medidas cabíveis para as devidas anotações da transformação societária em todos os órgãos públicos exigidos em lei.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

THALES MARANESI DO NASCIMENTO

Visto do Advogado: _____

Arícia Conegundes de Castro

OAB/SP 427.402 - CPF/MF 431.530.108-62



Este documento foi assinado digitalmente por Arícia Conegundes De Castro e Thales Maranesi Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C498-F4F9-D177-6072.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C498-F4F9-D177-6072> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C498-F4F9-D177-6072



Hash do Documento

CB4A86767824BA4955F44AC4948418919A09DD1DC082FEFA8EE27C0399F2DAEF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

ARÍCIA CONEGUNDES DE CASTRO - 431.530.108-62 em
01/10/2024 11:41 UTC-03:00

Nome no certificado: Aricia Conegundes De Castro

Tipo: Certificado Digital

Thales Maranesi Do Nascimento - 364.434.318-71 em 01/10/2024
11:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anexo I - Boletim de Subscrição de Ações

AGROS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 57.436.852/0001-43 - NIRE 35265028409

Denominação da Companhia: AGROS PARTICIPAÇÕES S/A

Tipo de subscrição: Conversão de quotas de Sociedade Limitada.

Quantidade de ações subscritas: 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove).

Quantidade de Subscritores: 01 (um).

Valor por Ação emitida: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da subscrição: R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Qualificação do subscritor: THALES MARANESI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.293.280-1 - SSP/SP, registrado no CPF/MF n. 364.434.318-71, residente e domiciliado na Rua Simone Martini, n. 285, apartamento 143, bloco 3, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP - CEP: 03573-170.

Quadro Resumo Subscrição:

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
THALES MARANESI DO NASCIMENTO	9.999	R\$ 9.999,00
TOTAL	9.999	R\$ 9.999,00

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2024.

THALES MARANESI DO NASCIMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD16-2D65-ADDA-D068> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD16-2D65-ADDA-D068



Hash do Documento

FE84D78EF0192577BBBAE5EDE4BF403EEB2A875A24D0C4CCC5A7F58B179614C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Thales Maranesi Do Nascimento - 364.434.318-71 em 01/10/2024
11:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anexo I - Boletim de Subscrição de Ações

AGROS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 57.436.852/0001-43 - NIRE 35265028409

Denominação da Companhia: AGROS PARTICIPAÇÕES S/A

Tipo de subscrição: Aquisição de ação de outro acionista

Quantidade de ações subscritas: 01 (uma).

Quantidade de Subscritores: 01 (um).

Valor por Ação emitida: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real), subscrita por meio da aquisição de uma ação em nome do outro acionista.

Qualificação do subscritor: **ARÍCIA CONEGUNDES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.741.665-X - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.530.108-62, residente e domiciliada na Rua Salvador Leme, nº 129, apto. 84, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01124-020.

Quadro Resumo Subscrição:

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
ARÍCIA CONEGUNDES DE CASTRO	1	R\$ 1,00
TOTAL	1	R\$ 1,00

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2024.

ARÍCIA CONEGUNDES DE CASTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A566-5F20-7376-6B5D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A566-5F20-7376-6B5D



Hash do Documento

90BE9A538C93C9C586F47ECF8E21FA5DB586478EE68C971D884EBB0977174682

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

- ARÍCIA CONEGUNDES DE CASTRO - 431.530.108-62 em
01/10/2024 11:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Aricia Conegundes De Castro

Tipo: Certificado Digital



Anexo III

ESTATUTO SOCIAL
AGROS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A razão social da companhia é **AGROS PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”), sociedade anônima por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei das Sociedades Anônimas, Lei n. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, conjunto 601, Torre 01, bairro Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios e representações em quaisquer outros estabelecimentos para a realização da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá por objeto social: (i) a participação e a realização de investimentos em outras sociedades como sócia ou acionista (6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings); (ii) a compra de participações para valorização, desenvolvimento e revenda (6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings); (iii) gerenciamento de empresas controladas em modelo de Holding (6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras).

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º. A companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 7º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador da Companhia com poderes específicos, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Os acionistas não poderão ceder ou transferir suas ações ou direito de participar de aumento de capital social a outros acionistas ou a terceiros, total ou parcialmente, sem observância das disposições contidas em Acordo de Acionistas, quando existente e devidamente arquivado em sua sede social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, ficando os Diretores e Conselheiros dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse transcritos em livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores. Os Conselheiros e os Diretores estão sujeitos aos requisitos,

impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta por um ou mais Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente, e os demais Diretores, se nomeados, sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, quando arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. A remuneração global ou individual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, salvo, se deliberado período diverso em sede de assembleia geral, permitida sua reeleição sendo certo que o mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º. No caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, os acionistas deverão, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da vacância, deliberar e nomear ao menos um novo Diretor.

Artigo 14º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 15º. A Companhia será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, que poderá praticar todos os atos ordinários de gestão da sociedade e desenvolvimento do objeto social, sendo vedada a prática de atos estranhos ao objeto social, e devendo ser observadas as disposições dos parágrafos abaixo e as competências privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores terão os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhes a administração e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada pelo Diretor Presidente, ou pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou por procurador nomeado na forma do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os atos que importem em comprar, vender e hipotecar bens imóveis, empenhar ou gravar de ônus reais os bens imóveis da sociedade e os direitos imateriais representativos de quotas de capital de outras empresas, ações, direitos de subscrição, participações e das marcas e patentes de sociedades, a constituição de sociedades e acordos societários, a constituição de avais, fianças, alienações fiduciárias, cauções ou qualquer outra modalidade de garantias, a contratação de empréstimos, financiamentos, leasings ou qualquer outra forma de endividamento, e a doação de bens ou celebração de contratos com partes relacionadas poderão ser realizadas pela assinatura isolada do Diretor Presidente, e dependerá de autorização expressa dos Acionistas a ser formalizada em ata de aprovação em assembleia, que poderá ser registrada ou não, de acordo com o que for especificado na ata, para preservação do sigilo da operação.

Parágrafo Quarto. As procurações serão outorgadas de forma pública ou particular em nome da Companhia mediante assinatura isolada de qualquer dos Diretores, devendo a procuração especificar os poderes conferidos, podendo ter prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Quinto. O Diretor Presidente poderá constituir procurador "ad negotia" para representar a companhia, conforme poderes que foram especificados, com duração não superior a 01 (um) ano, sendo que a assinatura do procurador supre a assinatura do administrador que lhe outorgou a procuração, para fins de representação da companhia.

Artigo 16º. Todas as decisões que competirem à Diretoria serão tomadas exclusivamente pelos Diretores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º. O Conselho de Administração da Companhia será não permanente e apenas será instalado após a deliberação da Assembleia Geral, na qual serão nomeados no mínimo 03 (três) Conselheiros e no máximo 05 (cinco) Conselheiros, e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre os seus membros, e se reunirá nas datas e prazos estipulados pelo Conselho de Administração, ou nas reuniões extraordinárias a serem convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Todas as decisões que competirem ao Conselho de Administração serão tomadas em conjunto, sendo lavrada em livro próprio, sendo que em caso de empate prevalecerá a decisão tomada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Competirá ao Conselho de Administração, após sua instalação, as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º. A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cuja operação apenas ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado em Assembleia Geral, na qual serão nomeados até 03 (três) Conselheiros, e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembleia

Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no art. 162, parágrafo 3º, da Lei n. 6.404/76, sendo que apenas farão jus à remuneração no período em que instalado o Conselho estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, as quais não poderão ser outorgadas a outros órgãos na Companhia, tendo em vista que a função do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos do Conselho Fiscal deverão ser registrados em livro próprio, sendo que nas decisões colegiadas em que eventualmente houver empate, a deliberação será tida como rejeitada.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral, a ser realizada de forma ordinária ou extraordinária, que se realizadas em conjunto poderão ser instrumentalizadas em uma única ata.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, e nos casos previstos em lei, por anúncio publicado em jornal por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo o local, data, hora, e ordem do dia, com 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 05 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, podendo a convocação ser dispensada quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem cientes do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. A assembleia será presidida por escolha dos acionistas entre os presentes, que poderão escolher um acionista, diretor ou respectivo advogado para presidir os trabalhos, sendo que o presidente da mesa, escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Quarto. Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais pessoalmente ou por procurador, acionista ou não, desde que munido de procuração válida com reconhecimento de firma da assinatura.

Artigo 20º. As Assembleias Gerais da Sociedade, que serão ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo Primeiro abaixo, bem como em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. As deliberações e aprovações das matérias listadas abaixo, relacionadas à Companhia ou a quaisquer sociedades em que esta detenha participação direta ou indireta, somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, acionistas titulares de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (a) Quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia envolvendo a duração da Companhia, objeto social, quóruns de aprovação, assim como a obrigação da Companhia observar e cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (b) Alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, prazo de mandatos e competência dos órgãos da administração;
- (c) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se e quando instalados na forma da lei;
- (d) Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia e suas Subsidiárias;
- (e) O aumento ou redução do capital social da Companhia, emissão de ações ou valores

mobiliários conversíveis em ações, criação de novas classes de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;

- (f) Grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;
- (g) Constituição de qualquer gravame sobre as ações de emissão da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (h) O resgate, a recompra ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições das operações, incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor a ser pago, observados os parâmetros definidos em lei;
- (i) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- (j) A dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- (k) A deliberação acerca de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê a qualquer acionista o direito de se retirar da Companhia;
- (l) Aprovação da política de reinvestimentos da Companhia e das Subsidiárias, da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos Acionistas pela Companhia, da constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia, observado as disposições do Acordo de Acionistas;
- (m) A celebração de qualquer acordo, incluindo, mas não se limitando, a licença de uso ou cessão, de tecnologia atrelada ao desenvolvimento das operações da Companhia e suas subsidiárias; e
- (n) Qualquer matéria prevista no Artigo 136 da Lei nº 6.404/76 (e não incluída nos itens

acima).

Parágrafo Segundo. A transformação da Companhia em outro tipo societário será aprovada pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante da Companhia.

Artigo 22º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e irá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) Eleger os administradores e os membros do Conselho de Fiscal, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 23º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício, cabendo aos acionistas a participação nos resultados na proporção do capital social, conforme detalhamento abaixo:

- (i) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios;
- (iii) o saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 24º. A companhia poderá por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, ordenar o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, para possibilitar a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25º. Os acionistas terão direito de preferência nas operações de subscrição do aumento do capital, na transferência ou alienação de ações, devendo ser notificados por carta com aviso de recebimento, com todas as condições da oferta e cópia da oferta de aquisição para que manifestem seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Se mais de um acionista manifestar interesse na aquisição das ações, as ações ofertadas serão rateadas na proporção que detiverem do capital social.

CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26º. A Companhia deverá observar estritamente todo e qualquer Acordo de Acionistas que for arquivado em sua sede, não podendo computar qualquer voto ou deliberação que seja contrária ou de qualquer forma viole os termos do acordo.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 27º. A companhia não será dissolvida no caso de falência, dissolução, liquidação, falecimento, ou insolvência de qualquer acionista, sendo que os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, podendo prosseguir com os negócios sociais.

Artigo 28º. Nas hipóteses em que a Companhia por qualquer motivo vier a ter suas ações liquidadas para apuração de haveres, fica desde já estipulado que para preservação das atividades da empresa os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com a primeira em 30 (trinta) dias da apuração, cujas parcelas serão corrigidas monetariamente pelo IGP-M, mas não terão incidência de juros remuneratórios.

ATA DA
REUNIÃO

11/11

Artigo 29º. A companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral fixar o modo como será liquidada, escolher o liquidante e fixar sua remuneração.

CAPÍTULO X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 25º. Fica eleito o foro central da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

* * *

Assinaturas:

Thales Maranesi do Nascimento

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D67A-C5A7-6883-DB51> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D67A-C5A7-6883-DB51



Hash do Documento

0DE301AF686466666435FB8722E77A5ED4985AB0E7D48534683B24159FF33696

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Thales Maranesi Do Nascimento - 364.434.318-71 em 01/10/2024

11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anexo II - Termo De Posse

AGROS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 57.436.852/0001-43 - NIRE 35265028409

QUALIFICAÇÃO:

THALES MARANESI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.293.280-1 - SSP/SP, registrado no CPF/MF n. 364.434.318-71, residente e domiciliado na Rua Simone Martini, n. 285, apartamento 143, bloco 3, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP - CEP: 03573-170, toma posse de seu cargo como **Diretor Presidente** da **AGROS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, conjunto 601, Torre 01, bairro Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.436.852/0001-43, cargo para o qual foi eleito em alteração de contrato social de transformação de sociedade limitada em sociedade anônima, que transformou a Companhia de sociedade limitada para sociedade por ações, realizada nesta data, para exercer mandato com duração de 02 (dois) anos, a vigorar até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima mencionado.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2024.

THALES MARANESI DO NASCIMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7EE2-76D9-68E6-1288> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EE2-76D9-68E6-1288



Hash do Documento

96C8CB18353EB5D239E127F7B8E9C76959ED059172848C9B41CB380B1923C197

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Thales Maranesi Do Nascimento - 364.434.318-71 em 01/10/2024

11:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

